

CONTRATO Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA DELEGACIA REGIONAL DESTE CONSELHO EM DIAMANTINA, QUE FAZEM O CROMG EA EMPRESA PARAMAR ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS, CNPJ/MF n.º [REDAZIDO], com sede na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Presidente **Dr. RAPHAEL CASTRO MOTA**.

CONTRATADA: PARAMAR ENGENHARIA LTDA - [REDAZIDO] – Av. Prudente De Moraes, 621 - Sala 318 - Santo Antônio - CEP 30.350-143 - Belo Horizonte – MG tels. [REDAZIDO] representada neste ato pelo Sócio Administrador **LUIZ EDUARDO GOMES ROCHA**, portador da identidade MG [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 28/10/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º 003/2023, Processo de Compra n.º 0018/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada, para execução de serviço de engenharia comum para realizar **Reformas na Delegacia Regional do CROMG em Diamantina (ITEM 1) do pregão abaixo identificado**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão eletrônico n.º 003/2023, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES (EVENTUAIS)

1. O valor deste contrato perfaz R\$ 261.990,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e noventa reais), conforme discriminado na proposta final e Planilhas Orçamentária Sintética, CPU, Físico-Financeira e BDI, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. Vide Capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CROMG para o exercício de 2022:
 1. Unidade Gestora SEDE DO CROMG;
 2. Ação: Reforma Regional Diamantina
 3. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001-Obras e Instalações
 4. Nota de Empenho n.º 1189/2022
2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados nas

respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Vide Capítulo 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Vide Capítulo 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide Capítulo 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. **A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:**
 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 2. Seguro-garantia;
 3. Fiança bancária.
2. **A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).**
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após a publicação do contrato no DOU, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, a título de garantia.
4. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
5. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.
6. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.
7. A garantia só será liberada depois de a CONTRATADA cumprir todos os encargos que lhe competir.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Vide Capítulo 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vide Capítulo 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – será transcrito quando da expedição do instrumento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

1. Vide Capítulo 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO PAGAMENTO

1. Vide Capítulo 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Vide Capítulo 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 10. a dissolução da CONTRATADA;
 11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas

contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3. Ficam assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral da avença, decorrente de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, com as consequências indicadas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, deste contrato.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato de forma digital.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2023.

CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:



PARAMAR ENGENHARIA LTDA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/00F1-1655-36D1-3224> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00F1-1655-36D1-3224



Hash do Documento

319A3E1EC8DFC25D9F8B8A38FECE04851FA2DDFBE215E4FFE8051F018F930FF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 22/05/2023 15:58

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

